



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 04/2021

#### Projeto de Lei nº 08/2021

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

#### 1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, altera o disposto no art. 6º e 9º, incisos I e II, da Lei nº 789/2012, a qual trata do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

De acordo com a justificativa, tendo por referência a proposta de alteração do art. 6º da referida lei, as alterações visariam *“adequar nossa legislação previdenciária às recomendações contidas no Cálculo Atuarial. Referido cálculo aponta a necessidade de majorar a alíquota previdenciária, passando de 15,92% para 16,92”*. A Mensagem continua indicando que a alteração visaria *“que futuramente não ocorra déficit previdenciário, especialmente com relação ao fundo Previdenciário Capitalizado”*.

Quanto a proposta de alteração do art. 9º, a proposta visaria permitir ao Poder Executivo arcar *“com o valor gasto com aposentados do Grupo Financeiro de forma escalonada, quando este valor exceder o montante repassado mensalmente”*. Ainda segundo a Mensagem, se trataria de *“uma alteração que permitirá a utilização de recursos do Fundo Financeiro, até o exercício 2024, referente a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados”*. Com isso, o autor da propositura indica que seria minimizada *“a crise econômica do Executivo e possibilitada a utilização dos recursos do Fundo Financeiro em seu objetivo principal: pagamento de pensionistas e aposentados”*. Acrescenta, por fim, que *“o Fundo Financeiro é de caráter temporário, não havendo sentido lógico em não utilizar os recursos aplicados para os fins que se destinam”*.

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, até o momento, não apresentou seu parecer. Apesar disso, emitimos este juízo sobre o Projeto de Lei haja vista a possibilidade de colocação do projeto em Regime de Urgência, conforme requerimento de Parlamentares desta Casa de Leis.

## 2. ANÁLISE

A justificativa do projeto assinala que a alteração do art. 6º visaria “adequar nossa legislação previdenciária às recomendações contidas no Cálculo Atuarial. Referido cálculo aponta a necessidade de majorar a alíquota previdenciária, passando de 15,92% para 16,92”, isso para que “futuramente não ocorra déficit previdenciário, especialmente com relação ao fundo Previdenciário Capitalizado”.

A mensagem, portanto, faz referência ao “Cálculo Atuarial”, o qual constitui uma ferramenta de extrema importância para a garantia de que o fundo previdenciário será capaz de proporcionar aposentadorias e pensões. Esse “cálculo”, que utiliza técnicas matemáticas, estatísticas e probabilísticas, é utilizado para determinar o montante de recursos previdenciários e o valor das contribuições necessários para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos no presente e no futuro. É ele que demonstra se o Regime Próprio possui *superávit* ou *déficit* financeiro.

Apesar disso, o Poder Executivo não fez juntar aos autos os referidos cálculos. No site do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, encontramos apenas os estudos referentes ao ano base de 2019 (data de publicação em 25 de junho de 2020).

A ausência dos cálculos atualizados e, assim, a demonstração dos riscos de *déficit* (ou aumento de *déficit*) dos Fundos Previdenciários Municipais, dificultam a emissão de um juízo acurado sobre a matéria.

Quanto às alterações propostas ao art. 9º da Lei nº 789/2012, vejamos que a Mensagem do Poder Executivo informa que “o Fundo Financeiro é de caráter temporário, não havendo sentido lógico em não utilizar os recursos aplicados para os fins que se destinam” e, por isso, a alteração permitirá utilizar seus recursos até o exercício 2024, para o custeio da diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados.

---

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo nossa visão, entretanto, a transitoriedade do Fundo Financeiro não está condicionada, ou não deveria estar condicionada, em primeiro lugar, ao seu esgotamento. A sua sobrevivência longa e próspera é fundamental para o custeio de aposentadorias e pensões, cujo último pagamento deveria ser o seu verdadeiro temo final — uma meta ambiciosa em vista de sua história e números, mas decorrente da interpretação do art. 8º, da Lei nº 789/2012:

*Art. 8º Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 31 de dezembro de 2002.*

Entretanto, neste ponto também, a ausência de cálculos atuariais atualizados dificultam o aprofundamento da análise.

POR ISSO, apresentamos a Emenda Supressiva e Modificativa anexa, visando alterar a redação do Art. 2º do projeto para, ao mesmo tempo, atender momentaneamente ao Poder Executivo, o qual reconhecidamente atravessa uma “crise financeira”, mas também para lhe conceder prazo para apresentar novo Projeto de Lei, devidamente acompanhado por cálculos atuariais que demonstrem a legitimidade das demais alterações a serem propostas.

### 3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2021, condicionada à aprovação da Emenda anexa, cuja justificativa são os exatos termos deste Parecer.

Anchieta/ES, 13 de abril de 2021.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRE**

**Membro**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

### AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos arts. 118 e 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Art. 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2002 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 4º e 5º e das contribuições previstas no art. 6º, o Município arcará com a complementação da despesa da seguinte forma: (NR)*

*I - o IPASA, no período de abril de 2021 a março de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal; (NR)*

*II - a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de abril de 2022, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder; (NR)*

*III - o Poder Legislativo arcará com o total da diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder. (NR)*

.....

Anchieta/ES, 13 de abril de 2021.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# **Câmara Municipal de Anchieta**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRE**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.